



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI Nº 59/2022.

Maringá, 05 de maio de 2022.

Exmo. Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e Excelentíssimos Senhores Vereadores, para aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.073 de 06 de janeiro de 2017, que disciplina o Programa de Alimentação do Trabalhador no âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá.

As alterações são necessárias para fins de adequação quanto a omissão das formas do desconto no Vale-Alimentação referente a $\frac{1}{2}$ (meio) período de atestado, visto que, atualmente, o servidor que possui falta de meio período no holerite, gera o mesmo desconto de outro servidor que possui falta de período integral no holerite. Dentre as alterações, fica estabelecido a realização de desconto proporcional, ou seja, apenas 50% do valor do dia da licença e 2,5% sobre o valor do benefício em caso de falta injustificada.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/05/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280373** e o código CRC **42D1BB9B**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

Autoria: Poder Executivo.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.073 de 06 de janeiro de 2017 que disciplina sobre o Programa de Alimentação do Trabalhador no Âmbito do Poder Executivo do Município de Maringá e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Inclui no art. 3º, da Lei 1.073, de 06 de janeiro de 2017, parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 3º. ...

Parágrafo único. Quando o servidor estiver gozando licença para tratamento de saúde de meio período o desconto será proporcional.”

Art. 2º. O caput do art. 4º da Lei 1.073, de 06 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação a proporcionalidade de 5% por dia útil não trabalhado e 2,5% por meio período de dia útil não trabalhado.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 5 de maio de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 10/05/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 16/05/2022, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0280388** e o código CRC **A2978427**.